



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

CONTRATO DE PROGRAMA DE Nº121/2024 DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE ITANHANDU, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELEBORAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, prefeito municipal de Alagoa, residente e domiciliado na Rua Antero Lopes de Siqueira, nº 160, centro, Município de Alagoa, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. nº 040.549.416-56, doravante denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE ITANHANDU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com sede na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Bairro Centro, Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO**, neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO/CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Programa de SERVIÇOS CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, a ser executado pela Empresa credenciada **BELOTTE CONSULTORIA E DESIGN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.120.181/0001-31, com sede na Rua Eugênio Murilo Rubião, na cidade de Belo Horizonte, neste ato representado pelo senhor **TIAGO HENRIQUE BELOTTE**, brasileiro, solteiro, design gráfico, portadora da CI MG-13.811.256 SSP/MG e CPF nº. 015.467.486-95, residente na Alameda dos Pintassilgos, nº 560, Cs 80, bairro Cabral em Contagem, Minas Gerais, CEP 32.146.033, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem e em observância ao Credenciamento Público de nº 004/2024 Processo de Licitação nº 033/2024, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, o Estatuto do Consórcio Público e da Lei Municipal autorizativa de nº 841 de 15.09.2014, que autorizou o Município de **ITANHANDU** em filiar-se ao **CIMAG**, e a lei nº 1.527 de 14/06/2022 que ratificou o a 1ª alteração do contrato de consórcio.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. O contrato do Consórcio Público **CIMAG**, tem por objeto a prestação de serviço de **CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**, para o Município de **ITANHANDU**, a ser executado e desenvolvido da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN	TOTAL
* Prestação de Serviços de Consultoria à Lei Federal Aldir Blanc, Lei nº 14.399, de 08 de Julho de 2022 * Articulação de todos os setores culturais, organização de grupos no WhatsApp. Esclarecimento de possíveis dúvidas sobre a execução. * Elaboração de editais. Oficina para os artistas sobre o preenchimento das inscrições dos editais de fomento. Orientação dos artistas em relação às inscrições e elaboração de projetos. Avaliação de editais e seleção de contemplados por pareceristas. * Oficina para os proponentes aprovados sobre execução e prestação de contas dos projetos. Monitoramento dos Projetos durante sua execução. * Relatório final e prestação de contas à Prefeitura Municipal de Itanhandu. * Encontros presenciais de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itanhandu	50 HORAS	R\$ 119,63	R\$ 5.981,50

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

3.1. São obrigações e responsabilidades das partes:

- I - Cumprir as disposições legais e técnicas da área.
- II - Executar os serviços contratados dentro das normas e formas legais vigentes.
- III - Repassar os recursos respectivos aos serviços contratados por meio deste contrato.
- IV - Controlar e acompanhar toda a execução deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.

4.1. São obrigações e responsabilidades do Consórcio Público **CIMAG**:

- I - Executar os serviços nas condições estipulados na Cláusula Segunda do presente instrumento.
- II - Dar todo suporte técnico especializado na execução dos serviços.
- III - Sempre que necessário, disponibilizar ao Município de **ITANHANDU** as informações pertinentes e necessárias, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas deste instrumento contratual.

4.2. São obrigações e responsabilidade do Município Contratante:

- I - Designar um funcionário para atestar o plano realizado, afim de poder se comprovar o efetivo cumprimento do objeto contratado.
- II - O município contratante é o responsável pela aprovação do plano entregue, não competindo ao **CIMAG** a sua aprovação.
- III - Após os serviços realizados, o município dever encaminhar planilha informando a conclusão do sistema contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO.

5.1. O valor global dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste instrumento será de R\$ 5.981,50 (cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), a ser pago da seguinte forma: mediante entrega da implementação do sistema contratado, com emissão de nota fiscal na conta do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG, que constara na nota fiscal.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

CLÁUSULA SEXTA - DA INOBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO DE PROGRAMA.

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Município de **ITANHANDU**, de quaisquer das cláusulas deste instrumento, serão suspensos de imediato os serviços ora contratados, até regularização da pendência apresentada, que somente serão retomados após a regularização, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas deste Contrato de Programa serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente, na rubrica orçamentária do Município de **ITANHANDU**:

02.11.01.1392.0040.1940.3.3.90.35.00 - Fonte de recurso 1.719 - Ficha 927.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

8.1. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato do consórcio.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

9.1. Em persistindo o descumprimento de cláusulas previstas neste instrumento por parte do Município de **ITANHANDU**, sem as providências legais para a sua regularização conforme disposto na cláusula sexta deste contrato, o mesmo poderá ser rescindido nas formas legais.

9.2. Na inobservância das obrigações por parte do **CIMAG** dispostos na cláusula quarta deste instrumento, poderá o Município de **ITANHANDU** rescindir unilateralmente o presente instrumento, com base no interesse público e se comprovado prejuízo requerer a indenização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

10.1. As penalidades desde instrumento, quanto necessárias serão aplicadas pelas regras deste instrumento e também pela Assembleia Geral do Consórcio Público **CIMAG**, que é soberana.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA.

11.1. O presente Contrato de Programa terá vigência até 31 de dezembro de 2024 e poderá ser aditado nas formas da Lei Federal de nº14.133/2021 e posteriores alterações, enquanto o Município de **ITANHANDU** for consorciado, mantenedor deste Contrato de Programa e das responsabilidades estabelecidos por este instrumento, podendo ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de **ITANHANDU**, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.

12.2. E, por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Programa do Consórcio Público **CIMAG** e o Município de **ITANHANDU** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

ITANHANDU, 26 de julho de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
CNPJ Nº 21.406.451/0001-01
CONTRATADO

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ Nº 18.186.718/0001-80
CONTRATANTE





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
C.P.F. Nº _____ C.P.F. Nº _____

VISTO DO JURÍDICO:

ADRIANO JOSÉ SENADOR
OAB/MG 54.948
ASSESSOR JURÍDICO DO CIMAG

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.

